



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, LEGISLAÇÃO E DADOS PARTIDÁRIOS

PORTARIA N.º 208/2018-GP

Delega aos servidores lotados na Seção de Jurisprudência, Legislação e Dados Partidários, vinculada à Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, competência para operacionalizar, no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, os procedimentos que especifica.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa; e

Considerando o previsto nos arts. 8º e 9º da Resolução TSE n.º 23.093, de 4 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP;

Considerando o disposto nas Seções “I” e “III” do Capítulo “II” da Resolução TSE n.º 23.571, de 29 de maio de 2018, que disciplinam a anotação dos órgãos diretivos partidários e dos delegados;

Considerando a possibilidade de delegação que consta do § 7º do art. 35 e do § 4º do art. 46, ambos da Resolução TSE n.º 23.571, de 29 de maio de 2018;

Considerando, por fim, a implementação da nova versão do Sistema de Gerenciamento de Dados Partidários – SGIP 3, através do qual as comunicações para anotação são remetidas diretamente no próprio sistema, não mais se exigindo protocolização de formulário no Tribunal, RESOLV E:

Art. 1º Fica delegada aos servidores lotados na Seção de Jurisprudência, Legislação e Dados Partidários competência para, no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, operacionalizar os seguintes procedimentos:

I - validação dos pedidos de anotação relativos aos órgãos de direção partidária estadual e municipal, quando preenchidos os requisitos da legislação vigente (art. 35, § 6º, da Resolução TSE n.º 23.571/2018);

II – devolução dos pedidos de anotação apresentados extemporaneamente, quando desacompanhados de justificativa (art. 35, § 8º, da Resolução TSE n.º 23.571/2018);

III - devolução dos pedidos de anotação apresentados com erro (art. 35, § 9º, da Resolução TSE n.º 23.571/2018);

IV - suspensão da anotação do órgão partidário que não informar, no prazo de 30 (trinta) dias da anotação, o número de inscrição do CNPJ, impedindo-se novas anotações até a regularização (art. 35, § 10, da Resolução TSE n.º 23.571/2018);

V – devolução dos pedidos de anotação de órgãos provisórios com vigência superior a 180 (cento e oitenta) dias ou que extrapole prazo inferior diverso previsto no estatuto partidário (art. 39 da Resolução TSE n.º 23.571/2018);

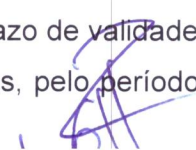
VI – validação dos pedidos de anotação de credenciamento ou de descredenciamento de delegados, quando preenchidos os requisitos da legislação vigente (art. 46 da Resolução TSE n.º 23.571/2018);

VII – suspensão, quando houver determinação judicial, da anotação do órgão de direção estadual ou municipal que tiver suas contas partidárias julgadas como não prestadas, devendo o órgão ser inativado e novas anotações indeferidas, até que seja comunicada a regularização da situação (art. 42 da Resolução TSE n.º 23.571/2018).

Art. 2º Deverão ser encaminhadas, para apreciação da Presidência, as comunicações de anotação em que se verifiquem as seguintes situações:

I – Pedidos de anotação apresentados após o prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação, caso acompanhados de justificativa para a apresentação extemporânea (art. 35, caput e § 8º, Res. TSE n.º 23.571/2018);

II – Pedidos de anotação que configurem prorrogação do prazo de validade dos órgãos provisórios, em situações excepcionais e devidamente justificadas, pelo período necessário



à realização da convenção para escolha dos novos dirigentes (art. 39, caput, e § 1º da Res. TSE n.º 23.571/2018).

Art. 3º A regra prevista no inciso “V” do art. 1º desta portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019 (art. 64 da Resolução TSE n.º 23.571/2018).

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 22 de agosto de 2018.


Desembargador **Dilermando Mota Pereira**
Presidente